



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
ESTADO DE SERGIPE**

Decisão 01/2025

Cuida-se de pedido de conversão de penalidade em medida de interesse social formulado pela Associação Desportiva Confiança em favor do atleta Fabio da Silva Calonego, nos termos do art. 171, § 1º do CBJD.

Narra que o atleta foi denunciado pela Procuradoria do TJD por conduta ocorrida na final do campeonato sergipano de 2024 (13/04/2024), e que foi condenado em pena de suspensão de 02 partidas no bojo do Processo nº 025/2024.

Sustenta que, por ter sido o atleta condenado no último jogo do campeonato, ficou impossibilitado de cumprir a condenação na mesma competição.

Requeru a conversão da penalidade em medida de interesse social nos termos do art. 171, § 1º do CBJD.

Instruiu o requerimento com a documentação necessária.

É o relatório. Passo a decidir.

De início, registro que §1º do artigo 171 do CBJD permite que o Presidente do Órgão Judicante converta a pena de suspensão em medida de interesse social, quando não é possível o seu cumprimento na mesma competição em que se deu o ato infracional. *In verbis*:

Art. 171. A suspensão por partida, prova ou equivalente será cumprida na mesma competição, torneio ou campeonato em que se verificou a infração.

§ 1º Quando a suspensão não puder ser cumprida na mesma competição, campeonato ou torneio em que se verificou a infração, deverá ser cumprida na partida, prova ou equivalente subsequente de competição, campeonato ou torneio realizado pela mesma entidade de administração ou, desde que requerido pelo punido e a critério do Presidente do órgão judicante, na forma de medida de interesse social.

Desta feita, fica assentada a competência da presidência do TJD/SE para prolatar a presente decisão.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
ESTADO DE SERGIPE**

Neste sentido, tendo em vista que a suspensão imposta não pôde ser cumprida na mesma competição, em virtude do término desta, **defiro a conversão da pena da suspensão de duas partidas imposta em desfavor de Fabio da Silva Calonego no Processo nº 025/2024**, condicionada ao pagamento da importância de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) à Federação Sergipana de Futebol – sendo R\$ 750,00 (quinhentos reais) por partida de suspensão.

Deverá a Associação Desportiva Confiança promover a comprovação do pagamento, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), contados do envio da comunicação, no endereço eletrônico da Secretaria do TJD/SE (*jessicamirellyadv@gmail.com*), com pagamento direcionado aos seguintes dados bancários:

- **Federação Sergipana de Futebol**
- **Pix: 13.081.781/0001-38 (CNPJ)**
- **Caixa Econômica Federal**
- **Agência: 4408**
- **Conta corrente: 577496994-7**

Por fim, ressalte-se que a não realização do pagamento dentro do prazo concedido resultará na anulação da referida conversão de pena e manutenção da pena de suspensão anteriormente imposta no Processo nº 025/2024.

À Secretaria do TJD/SE para que, com urgência, dê ciência desta decisão ao Requerente, ao Procurador-Geral do TJD/SE e à Federação Sergipana de Futebol.

Aracaju/SE, 07 de janeiro de 2025.

**Valteno Alves Menezes Neto
Presidente do TJD/SE**